



**NCA DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

Ref.: Edital de licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 – DICOA/DEALF/CBMDF

NCA DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.751.934/0001-19, estabelecida no endereço SCIA Quadra 08 Conj. 14 Lote 7 – Cidade do Automóvel, Brasília-DF, CEP 71.250-740, por intermédio do seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do item 9 do Edital e do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I - TEMPESTIVIDADE

1. Estabelece o item 9.1 do Edital que até 03 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por escrito ao Pregoeiro, ou por e-mail.
2. Em atendimento às regras editalícias e tendo em vista a abertura da sessão marcada para o dia 24/04/2018, o prazo para impugnação deve ser até o dia 20/04/2018.
3. Portanto, tempestiva a presente impugnação.

II – BREVE ANÁLISE DO EDITAL

4. O CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o Sistema de Registro de Preço – SRP, para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento contínuo de peças e acessórios.

III - DA GARANTIA DE 180 DIAS A SER APRESENTADA PARA PEÇAS. INOBSERVÂNCIA DA LEGAL.

5. Estipula o item 8 do Termo de Referência do edital que as peças de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias.
6. Ocorre que qualquer fornecimento de serviço ou produto durável, como no caso de veículo, o direito de reclamar é de 90 dias. Não há respaldo legal para exigência de garantia de 180 dias como determinado pelo edital.
7. Veja o que diz o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor:

*MATRIZ: Área especial 19, Lote 19, Taguatinga – Sul CEP 72.025.000 - Telefone: (61) 3034-5919- CNPJ 10.751.934/0001-19 – CF/DF: 0751883800100 –
FILIAL: SciaQd08 conjunto 14 lotes 07 Cidade do Automovel CEP: 71250-740 Telefone: (61) 3034-5919 - CNPJ 10751934/0002-08 CF/DF0751883800251
E-MAIL: nca_ps@hotmail.com*

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

(...)

II – **noventa dias**, tratando-se de fornecimento de serviços ou produtos duráveis.

8. Além da Lei 8.078, de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), a garantia é ainda estabelecida pela própria Lei 8666/93, uma vez que o próprio regime jurídico disciplina essa obrigação do contratado, conforme previsto nos arts. 69 e 73 da Lei de Licitações. Senão vejamos:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou **substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.**

(...)

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e **serviços**:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

(...)

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

9. Cumpre salientar, que as normas do direito privado podem ser aplicadas supletivamente ao direito público, inclusive para compras.

10. De acordo com o art. 15 da lei 8666/93, as compras deverão:

III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento **semelhantes às do setor privado.**

11. Ainda conforme entendimento do art. 54 da mesma lei de licitações:

MATRIZ: Área especial 19, Lote 19, Taguatinga – Sul CEP 72.025.000 - Telefone: (61) 3034-5919- CNPJ 10.751.934/0001-19 – CF/DF: 0751883800100 –
FILIAL: SciaQd08 conjunto 14 lotes 07 Cidade do Automovel CEP: 71250-740 Telefone: (61) 3034-5919 - CNPJ 10751934/0002-08 CF/DF0751883800251
E-MAIL: nca_ps@hotmail.com



**NCA DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, **supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

12. É mister esclarecer então, que de acordo com a Lei 8666/93 e com a aplicação dos contratos de direito privado, o prazo para garantia não pode ser superior a 90 dias, devendo o edital em comento ser retificado, sob pena de ilegalidade na aplicação dos atos administrativos.

IV – DO PEDIDO

13. Ante o exposto, requer digno-se Vossa Senhoria a acatar o pedido de Impugnação do referido edital, suspendendo-se o certame marcado para acontecer no dia 24/04/2018, até que sejam sanadas as irregularidades explanadas, tendo em vista **a restrição ao caráter competitivo da licitação, o que viola claramente o princípio da isonomia.**

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.



NCA DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS - ME



MATRIZ: Área especial 19, Lote 19, Taguatinga – Sul CEP 72.025.000 - Telefone: (61) 3034-5919- CNPJ 10.751.934/0001-19 – CF/DF: 0751883800100 –
FILIAL: SciaQd08 conjunto 14 lotes 07 Cidade do Automovel CEP: 71250-740 Telefone: (61) 3034-5919 - CNPJ 10751934/0002-08 CF/DF0751883800251
E-MAIL: nca_ps@hotmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratações e Aquisições

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Memorando SEI-GDF n.º 162/2018 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 20 de abril de 2018

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Setor Técnico

Processo nº:

Referência: Pregão Eletrônico nº 14/2018- Fornecimento contínuo de peças e acessórios originais ou genuínas para os veículos das marcas AGRALE, IVECO, LAND ROVER, SCANIA, MERCEDES-BENZ, VOLKSWAGEN, NISSAN, FIAT, FORD, MITSUBISHI, RENAULT, GM e YAMAHA que compõe a frota veicular do CBMDF,

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Chefe da SEPEC/DIMAT,

Encaminho a Vossa Senhoria o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços- ME 7314261 o qual apresenta impugnação sobre o Termo de Referência nº 117/2017 - DIMAT, anexo I ao Edital do PE nº 14/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Informo que o certame em lide está marcado para ocorrer no dia 24 de abril de 2018 e, para o prosseguimento do feito, é imprescindível a resposta pertinente à empresa questionante. Nesse ensejo, solicito que, após a produção do parecer técnico, o processo em comento seja encaminhado para o setor CBMDF_DICOA_COPLI/PREAP.

Outrossim, informo que **o prazo legal para o pronunciamento da Administração é de 24h**, conforme mandamento insculpido no art. 18, § 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005 (regulamento do pregão eletrônico) c/c o art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 23.460/2002 (regulamento distrital do pregão presencial).

Segue, em anexo, o Edital do PE nº 14/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF, protocolo nº 7314191.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj. QOBM/Comb, matr. 1414789, Pregoeiro(a)**, em 20/04/2018, às 17:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7315462)
verificador= **7315462** código CRC= **8ED6EF76**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Memorando SEI-GDF n.º 514/2018 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

Brasília-DF, 24 de abril de 2018

PARA: O Major QOBM/Comb. Pregoeiro do CBMDF,

Processo nº: 053-00067845/2017-71

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018- DICOA/DEALF/CBMDF referente ao fornecimento contínuo de peças e acessórios originais ou genuínas para os veículos das marcas AGRALE, IVECO, LAND ROVER, SCANIA, MERCEDES-BENZ, VOLKSWAGEN, NISSAN, FIAT, FORD, MITSUBISHI, RENAULT, GM e YAMAHA que compõe a frota veicular do CBMDF.

De ordem do Diretor de Materiais e em resposta a impugnação da empresa NCA Ltda (7314191) referente aos prazos de GARANTIA para peças e CORREÇÃO DE VÍCIOS, estipulados no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 117/2017 - DIMAT, esta Diretoria esclarece que a Especificação no Edital é uma discricionariedade administrativa, de acordo com a realidade do mercado, atentando ao ambiente competitividade, e que os prazos estabelecidos visam atender à supremacia do interesse da Administração, para o correto funcionamento das viaturas da Corporação no atendimento à comunidade, ressaltando-se que os prazos estabelecidos não guardam qualquer vínculo de OBRIGATORIEDADE com o direito do consumidor, por se tratar de um processo na esfera da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ANTUNES PAZ, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400064, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 24/04/2018, às 18:28, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7419290** código CRC= **511E273E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Ofício SEI-GDF n.º 31/2018 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 26 de abril de 2018

Senhor Representante,

Trata o presente sobre a resposta do Pedido de Impugnação ao Edital de licitação do PE 14/2018 trazido por Vossa Empresa e apresentado no dia 20/04/2018, por e-mail. A peça impugnativa guerreia o prazo de garantia das peças e correções de vícios do objeto e que estariam em desconformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Cumpre inicialmente esclarecer a empresa faz uma verdadeira confusão conceitual entre garantia e recebimento do objeto, coisas distintas. Sendo assim, não pode e nem deverá prosperar qualquer alegação de subsidiariedade das compras da Administração ao Código de Defesa do Consumidor. A impugnante realiza uma miscelânea entre os artigos da Lei de Licitações, interpretando-os a seu favor, de forma a querer confundir o CBMDF. E mais. Não obstante, sugere a mitigação do caráter competitivo da licitação e afronta ao princípio da isonomia caso não haja a aplicação do Código de Defesa do Consumidor para a contratação.

Deste modo, a fim de cumprir a formalidade da solicitação, a documentação foi encaminhada ao Setor demandante que, após a devida análise, houve o INDEFERIMENTO do pleito.

Assim informou o Setor demandante:

[...] a Especificação no Edital é uma discricionariedade administrativa, de acordo com a realidade do mercado, atentando ao ambiente competitividade, e que os prazos estabelecidos visam atender à supremacia do interesse da Administração, para o correto funcionamento das viaturas da Corporação no atendimento à comunidade, ressaltando-se que os prazos estabelecidos não guardam qualquer vínculo de OBRIGATORIEDADE com o direito do consumidor, por se tratar de um processo na esfera da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Sendo assim, não cabe a aplicação do código de defesa do consumidor, em se tratando de licitações. Como o contrato administrativo rege-se por regras de direito público (supremacia do interesse público sobre o privado), a referência ao CDC é indevida. Marçal Justen Filho^[1] sustenta ser inviável a aplicação do Código do Consumidor para a responsabilidade por vício do produto ou do serviço, visto que a Administração define a prestação a ser executada pelo particular, assim como as condições contratuais que regerão a relação jurídica haja vista toda a matéria estar ligada a Lei 8.666/93.

Do mesmo modo, GUIMARÃES (2006)^[2] cita que considerar a Administração Pública uma consumidora, amparada pelo CDC, implica em dar interpretação extensiva à norma de direito privado inovando assim nos preceitos jurídicos já estabelecidos no Direito Administrativo Público e, consequentemente, na Lei de Licitação e Contratos (LLC).

A impugnante ao citar o Art. 54 da LLC não deve confundir o entendimento “[...] as disposições de direito privado” no sentido de amplos direitos do particular ou submissão do contrato administrativo público ao regramento de contrato de direito privado. É desnecessária e extensa a discussão, porém cita-se somente que o contrato administrativo é instituído com contornos próprios e que o torna diferente de um contrato de direito privado que advém de um “ajuste de vontades para criar, modificar ou extinguir direitos e obrigações.”

A fim de esclarecer a empresa explica-se que o prazo de recebimento do objeto (entenda-se para o presente caso, peças para manutenção veicular) encontra-se discriminado no item 4 do Termo de Referência contido no Edital de Licitação. A impugnante ao fazer menção do prazo estabelecido no Art. 76 da Lei 8.666/93 (90 dias no máximo) refere-se ao recebimento provisório e permanente, o que não é aplicável ao presente caso concreto. O recebimento provisório e definitivo para a presente contratação é único.

A garantia das peças se contará a partir da data da entrega do objeto e se estenderá por 180 (cento e oitenta) dias. A contratada deverá substituir, conforme prevê o caput do Art. 69 da Lei 8.666/93, as peças constatadas com defeitos dentro desse prazo de garantia, às suas expensas.

Por fim, ainda esclarece-se que tal vedação não afeta em nenhum momento aos princípios da isonomia e da competitividade, resumo:

1º) Competitividade: não há que se falar em restrição do caráter competitivo pois o objetivo da licitação é aquisição de peças constantes na tabela Aldatex. Desta forma, qualquer empresa cujo o contrato social assim permitir (ou seja, do ramo automotivo com fornecimento de peças), poderá fornecer as peças. O objeto por si não tem caráter restritivo de fornecedores.

2º) Princípio da isonomia: consiste no tratamento igualitário a todas as empresas que desejarem participar do certame em comento. Como se nota, o edital é extensivo e traz com clareza como se dará o certame e suas fases posteriores.

Por todo o exposto, ressalta-se que não haverá a modificação das exigências da futura contratação no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Atenciosamente,

Pregoeira CBMDF/2018

Sr.

Luiz Gustavo da Silva

Representante

NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços- ME

Brasília-DF

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

[2] GUIMARÃES, Luís Rodrigo de Medeiros. Aplicabilidade do código de defesa do consumidor aos contratos administrativos. Disponível em: <<https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaDocumento?task=GET_DOCUMENTO&idDocumento=AB2EF52B-3754-4487-9F7B-48282513168&termoPesquisa=CODIGO%20DEFESA%20CONSUMIDOR&termosCorrelatos=true&visaoEstendida=false&palavraContexto=AMPLO&expressao=true&termoURL=true>> Acesso em 25 abr.2018



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj.**
QOBM/Comb, matr. 1414789, Pregoeiro(a), em 26/04/2018, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7521541)
verificador= **7521541** código CRC= **F6D2FF56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
39013481



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

Impugnação do edital nº 14/2018

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

26 de abril de 2018 17:40

Para: NCA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA <NCA_PS@hotmail.com>

Senhor representante,
encaminha-se em anexo a resposta do pedido de impugnação apresentado por Vossa Empresa.
Att.

Maj. Regina

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SEI_GDF - 7521541 - Oficio.pdf**
182K